



LEI N.º 4.766 – de 27 de abril de 2017.

Dispõe sobre a divulgação, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, de informações sobre as isenções concedidas às pessoas com deficiência e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Carlos Alberto Delgado de David, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no município de Uruguaiana – RS, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por lei, às pessoas com deficiência, necessidades especiais ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:

“O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores”.

Art. 2º São as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da lista de enfermidades que dão direito à isenção de tributos na aquisição de veículos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) URM's, sendo o valor dobrado a cada nova reincidência até que se cumpram os dispostos na presente legislação.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelo PROCON Uruguaiana/RS, por meio de seus agentes fiscais e, também, por denúncia de consumidores.

Art. 5º A presente Lei entrará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Diroci Pereira Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.